

REGULAMENTO DO PLANO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL – PEE (PLANO BD 2 - ENGIE)

1. FINALIDADE

Este Regulamento estabelece, obedecidas as vigentes determinações legais sobre aplicações de recursos do Fundo Previdenciário, os critérios e normas de concessão de Empréstimo Especial a ser concedido pela PREVIG aos seus participantes e pensionistas.

2. MODALIDADE

PLANO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL – PEE

3. HABILITAÇÃO E LIMITAÇÕES

3.1 O empréstimo será concedido ao participante e pensionista com benefício vitalício que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Esteja quite com suas obrigações para com a ELOS/PREVIG. Em caso de dívidas, o participante poderá solicitar o empréstimo, utilizando parte do valor para quitá-las;
- b) Após 90 (noventa) dias da data de inscrição como participantes na ELOS/PREVIG, observando os limites do item 3.3;
- c) Não tenha praticado atos lesivos a ELOS/PREVIG.

3.2 O empréstimo, preenchido as condições do item 3.1, será concedido desde que haja recursos à disposição para tal fim e obedecido o limite máximo estabelecido pela Resolução CMN nº 4.661/2018, ou outra que vier a substituí-la.

3.3 Este empréstimo terá as seguintes limitações máximas:

- a) Até o valor da sua Reserva de Poupança, limitado a 50 (cinquenta) URE-BD (Unidade de Referência ELOS);
- b) Até 10 (dez) URE-BD 2 - ENGIE (Unidade de Referência ELOS), para os Participantes que possuem reserva de poupança inferior a este limitador;
- c) Até o limite de endividamento conforme abaixo:

- Para participante ATIVO até o limite de endividamento com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas à ELOS/PREVIG no mês), que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração, cujas rubricas estão especificadas no ANEXO I deste Regulamento, descontadas as consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- 1) contribuição para Previdência Social oficial;
- 2) pensão alimentícia judicial ou extrajudicial;

3) imposto sobre rendimentos (IR);

- Para Participante ASSISTIDO (Aposentado, Pensionista ou em Benefício Proporcional Diferido - BPD)*, até o limite de endividamento da prestação inicial com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas a ELOS/PREVIG no mês), que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do benefício de complementação recebido da ELOS/PREVIG no caso de Assistidos e Pensionistas, ou do benefício a receber no caso de BPD, descontadas as consignações compulsórias discriminadas nos itens 1) a 3) da alínea "c" acima do benefício recebido ou a receber.

*Ao requerer o Empréstimo, o participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD), terá que apresentar como garantia um avalista que se enquadre nos limites previstos neste regulamento, e que seja participante Ativo ou Assistido da Patrocinadora a qual estiver vinculado. Se o devedor principal não pagar qualquer prestação, fica desde já a ELOS/PREVIG autorizada, pelo avalista, a descontar a referida prestação em sua Folha de Pagamento.

No caso do desligamento do avalista, este deverá ser substituído ou o empréstimo ser quitado integralmente.

- Para o participante AUTOPATROCINADOR a margem Consignável, na data do deferimento do crédito, até o limite do endividamento da prestação inicial com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas a ELOS/PREVIG no mês), não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração.

Entende-se por remuneração para o participante Autopatrocinador o seu Salário Real de Contribuição, descontadas as consignações compulsórias discriminadas nos itens 1) a 3) da alínea "c" acima do benefício recebido ou a receber.

d) No caso do Participante possuir um empréstimo na modalidade PEA, as prestações serão calculadas pelo saldo devedor atualizado, utilizando o prazo máximo fixado.

e) No caso do Participante possuir mais de um vínculo com a ELOS/PREVIG, deverá contrair o empréstimo por apenas uma condição de Participante, respeitando os limites máximo acima estabelecidos.

3.4 CONDIÇÕES E AMORTIZAÇÃO:

a) Número de prestações. Será concedido para amortização de 06 (seis) a 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, respeitando o prazo máximo por faixa etária, conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Prazo
Acima de 90 anos	12
87 – 89 anos	12
84 – 86 anos	12
81 – 83 anos	24
78 – 80 anos	36
75 – 77 anos	48
72 – 74 anos	60
Até 71 anos	72

b) Encargos. Será cobrado encargos de 0,60% ao mês, acrescidos da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas – IBGE, do mês anterior à parcela correspondente, “pro-rata-die”, quando for o caso.

b.(1) Os encargos acima mencionados contemplam juros remuneratórios e prêmio destinado para constituição do Fundo de Cobertura de Risco de Morte do Mutuário, conforme item 4.

b(2) Dos encargos mencionados, o percentual a ser destinado a título de juros remuneratórios mensais, jamais poderá ser inferior a Meta Atuarial do respectivo plano de benefícios.

c) Indexador. Caso o INPC-IBGE deixar de existir por decisão do Governo Federal e/ou por determinação do Consultor Atuarial da PREVIG, este deverá ser substituído por outro índice que vier a compor a Meta Atuarial. A Fundação providenciará a modificação nos contratos.

d) Amortização. Pelo Sistema Price.

d.(1) Se por qualquer motivo, a prestação não seja descontada em folha de Pagamento ou de Benefício, será emitido boleto bancário com o prazo de 10(dez) dias corridos. Se o pagamento não for realizado até a data do vencimento, incidirão juros e multa, conforme item 3.9.

e) Início da amortização. A cobrança da primeira mensalidade será no mês seguinte ao mês da concessão do empréstimo. Para os Ativos, Aposentados e Pensionistas o desconto será na folha de Pagamento e de Benefícios e para os Autopatrocinadores e BPD, através de boleto bancário.

f) Quitação antecipada. Será facultada ao participante a liquidação antecipada do empréstimo pelo seu saldo devedor, bem como efetuar amortizações extraordinárias correspondentes, no mínimo o valor de 1 (uma) prestação ou seus múltiplos inteiros.

g) IOF. Será cobrado IOF (imposto sobre operações financeiras) conforme alíquota legal estabelecida.

h) Taxa de Administração. Será cobrada uma taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de taxa de administração sobre o valor do empréstimo na concessão.

3.5 O valor do saldo devedor do “PES” será computado para apuração dos limites estabelecidos no item 3.3, e deverá ser abatido do valor máximo a ser concedido pelo “PEE”, independente da sua quitação.

3.6 Cada participante poderá ter até 3 (três) contratos de empréstimo PEE vigentes, desde que não tenha atingido os limites máximos estabelecidos no item 3.3.

3.7 Renovação. Ao participante será facultado, renovar os empréstimos, desde que atendidos todos itens para sua concessão e após carência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato a renovar. Na renovação será cobrada taxa de administração e IOF (imposto sobre operação financeira) sobre o saldo do empréstimo a conceder.

3.8 A Repactuação de PRAZO só poderá ocorrer após pagas 12 (doze) prestações do empréstimo, independente do prazo total contratado inicialmente e não será cobrada taxa de administração.

Paragrafo único: Em caso de novas repactuações do mesmo número de contrato, haverá nova carência de 12 (doze) prestações pagas novamente.

3.9 Suspensão Temporária: O participante poderá solicitar a suspensão temporária da cobrança das prestações por até 4 (quatro) meses, a cada 3 (três) anos, daquele mesmo número de contrato, implicando em manutenção do número de prestações e atualização monetária de acordo com o item 3.4 letra (b).

Primeiro paragrafo: Aquele participante que estiver fora do prazo regulamentar previsto neste Regulamento, de acordo com item 3.4 letra (a), não terá direito a suspensão temporária de parcelas.

Segundo paragrafo: Aquele participante que estiver inadimplente, não terá direito a suspensão temporária de parcelas.

3.10 QUANTO A INADIMPLÊNCIA:

a) Na hipótese de não pagamento de uma ou mais prestações, os encargos contratuais serão lançados por inadimplência ao saldo devedor do PEE, sendo o participante notificado através de carta com AR e por endereço de correio eletrônico (e-mail).

b) Encargos. No caso de inadimplência, o valor da prestação será atualizada pelo INPCIBGE acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

c) Multa. Além dos encargos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da prestação em atraso.

d) Vencimento Antecipado. Ocorrendo a hipótese de não pagamento de 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, a Fundação pode considerar rescindido o contrato, exigindo o vencimento antecipado de toda a dívida com acréscimos legais contratuais, cuja cobrança será feita de imediato, seja pela via administrativa ou judicial, através de ação de execução.

3.11 Os créditos serão liberados semanalmente às terças-feiras conforme datas expressas no calendário de pagamentos e obrigações da MUTUANTE publicado anualmente no seu sítio eletrônico, desde que os pedidos de empréstimos sejam recebidos devidamente assinados pelo MUTUÁRIO no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência das datas de liberação dos créditos.

3.12 Desligamento. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho sem direito a complementação pela ELOS/PREVIG, esta fica autorizada a descontar débitos porventura remanescentes, de créditos do PARTICIPANTE, podendo, inclusive, utilizar-se dos valores relativos à restituição da Reserva de Poupança ou contribuições previstas nos Planos de Benefícios.

Se, ainda assim, persistir débito, o MUTUÁRIO, cujo contrato de trabalho foi extinto, fica obrigado a pagar o saldo devedor total diretamente à MUTUANTE, de uma só vez.

4. FUNDO DE COBERTURA DE RISCO DE MORTE DO MUTUÁRIO E GARANTIA

4.1 O Fundo de Cobertura de Risco de Morte do Mutuário constitui-se num seguro, com prêmio máximo de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês "pro-rata-die", capitalizado mensalmente, cujo percentual será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo. Esse recurso tem por finalidade amortização parcial do empréstimo contratado, em caso de morte do MUTUÁRIO. O Fundo não é restituível em caso de não ocorrência do sinistro.

4.1.1 O Fundo de Cobertura de Risco de Morte do MUTUÁRIO, amortizará totalmente o saldo de empréstimo remanescente, na morte do MUTUÁRIO, quando o mesmo não gerar benefício de pensão.

4.2 A amortização parcial consiste na quitação do saldo vincendo do empréstimo remanescente no mês subsequente ao óbito do MUTUÁRIO e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor. A prestação será recalculada tomando como base o saldo devedor remanescente.

4.2.1 A cobrança de eventual saldo vincendo será realizada diretamente do valor do benefício de complementação de pensão recebido pelos beneficiários ou herdeiros, mediante expressa autorização.

4.2.2 No caso de óbito do MUTUÁRIO gerar um benefício de pensão bipartida, o saldo devedor do empréstimo deverá ser rateado, proporcionalmente aos novos beneficiários.

4.3 O participante e o assistido, inclusive pensionista autorizam e dão em consignação/garantia, para eventual quitação do saldo devedor do empréstimo concedido, o crédito acumulado a título de reserva de poupança, até o limite do débito apurado a ser descontado, conforme § 1º do art. 25 da Resolução CMN nº 4.661/2018.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Cabe ao Conselho Deliberativo, alterar os limites, condições e índices, estabelecidos neste regulamento.

b. Além dos dispositivos deste regulamento, serão determinados normas e procedimentos operacionais complementares necessários a sua aplicação.

- c. Os direitos e obrigações entre as partes por força do presente Regulamento obrigam também seus sucessores, herdeiros e beneficiários a qualquer título na proporção de sua parte da complementação de pensão, limitado a margem consignável mensal disposta neste instrumento.
- d. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Fundação.
- e. Este regulamento revoga e substitui o anterior e entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO I - Rubricas consideradas para composição da margem consignável.

	CD_RUBRICA	DS_RUBRICA	TP_RUBRICA
1	1	SALÁRIO	+
2	21	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	+
3	23	GRAT. DE FUNÇÃO INCORP.	+
4	31	ADIC. P/ TEMPO DE SERVIÇO	+
5	44	GRAT SUBST TEMPO INDETERM	+
6	51	ADICIONAL DL 1971	+
7	55	ADIC. DE INSALUBRIDADE	+
8	60	ADIC. DE PERICULOSIDADE	+
9	75	ADICIONAL DE PENOSIDADE	+
10	87	AD.PERIC. INFLAMÁVEL	+
11	153	VANTAGEM PESSOAL	+
12	156	Compl. Piso Eng./Arq.	+
13	351	COMPLEMENTO GERENCIAL	+
14	357	SALÁRIO FAMILIA ELETROSUL	+
15	366	GRAT CONFIANÇA INCORP	+
16	367	VANT AUTONO SUBROG 96/97	+
17	388	GRAT SUPERVISOR UT	+
18	6000	PENSÃO JUDICIAL -1/REMUN.	-
19	6001	PENSÃO JUDICIAL -2/REMUN.	-
20	6650	AUX.DOENÇA ENF. COMUM	-
21	6700	PREVIDÊNCIA SOCIAL	-
22	6750	IMPOSTO DE RENDA	-

OBS.: Não é considerada rubrica de férias para o cálculo de margem consignável, porém, no mês em que o empregado estiver em férias será considerada a remuneração do mês anterior para este fim (margem).